DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Administrativos	2
Outros atos	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	25
Atos Oficiais	25
Leis	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Administrativos

Outros atos

RESOLUÇÃO SME Nº 003/2019.

(Dispõe sobre a elaboração do calendário Escolar para o ano letivo de 2020, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando: a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar; e a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas; o disposto no Decreto nº. 7.944, de 05 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º. As escolas municipais deverão organizar calendário de funcionamento das unidades escolares e o calendário letivo do ano de 2020, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar estabelecido na Lei n°. 9.394/96-LDB e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitada a respectiva correspondência quando for adotada a organização semestral;

Artigo 2º. Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º. Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário das escolas que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar se, inclusive, aos sábados.

Artigo 3º. O calendário de funcionamento da Unidade Escolar deve ser organizado considerando, além dos dias de efetivo trabalho escolar de natureza pedagógica (letivo), os dias que embora não haja presença de alunos, há necessidade de atendimento da comunidade.

Parágrafo único – O horário de funcionamento das unidades escolares nos dias não letivos ficará a critério da administração.

Artigo 4º. O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º. Após a elaboração, os calendários escolares deverão ser submetidos à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

§ 2º. No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 5º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

o caput deste artigo, para atender a pais, alunos e à comunidade, acarretará em "falta-dia".

Artigo 6º. Na elaboração do calendário para o ano de 2020, as escolas municipais de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 3 anos (EMEI) deverão observar:

I- início das atividades regulares em 28 de janeiro de 2020.

II- atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e a carga horária de atividades.

III- atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, nos dias 27 de janeiro e 24 de julho;

IV- dias destinados à realização de reuniões do Comitê de EMEI;

V- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas com pais de alunos ou seus responsáveis;

VI- os períodos de recesso escolar em 2020 poderão ocorrer se definido através de decreto municipal.

Artigo 7º. Na elaboração do calendário letivo para o ano de 2020, as escolas municipais que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, deverão observar:

I- início das aulas regulares em 03 de fevereiro de 2020.

II- férias docentes, nos períodos de 2 a 16 de janeiro e de 06 a 20 de julho.

III- atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e a carga horária de estudos.

IV- atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, formação continuada, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º Semestre, nos dias 30 e 31 de janeiro e no dia 03 de julho;

V- dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Ano e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

VII- os períodos de recesso escolar em 2020: de 17 a 29 de janeiro, de 21 a 24 de julho, de 12 a 16 de outubro e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Artigo 8º. Na elaboração do calendário de funcionamento das escolas municipais para atendimento da comunidade, as escolas deverão observar:

I- início do atendimento 03 de janeiro de 2020.

II- os períodos de recesso escolar em 2020, de 12 a 16 de outubro e após o encerramento do ano letivo.

Artigo. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales, em 09 de dezembro de 2019.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº. 004/2019.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe/aulas de docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jales e docentes da rede municipalizada para o ano de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, tendo em vista o disposto no artigo 24 e artigo 34 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, e as disposições da parceria estado-município, faz publicar a seguinte Resolução.

Artigo 1º. O processo de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino de Jales, Estado de São Paulo, aos professores municipalizados e aos professores do Quadro de Magistério Público Municipal de Jales ocorrerá nos locais e datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a aplicação dos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade durante todas as fases do processo.

Artigo 2º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

responsabilidade, na forma da Lei.

Artigo 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jales:

I- tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

II- designar comissão municipal, coordenar o processo de atribuição de classes e aulas, no âmbito do Município de Jales.

III- decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 4º. A comissão designada nos termos do artigo 3°, inciso II, desta Resolução, será incumbida de organizar o processo de atribuição de classes e aulas durante todo o ano letivo, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 5º. Compete ao Diretor de Escola compatibilizar o horário das classes e/ou horas-aula e os turnos de funcionamento e convocar o professor titular de cargo com sede na sua unidade escolar para participar do processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 6º. Os titulares de cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Básica I, de Educação Física e Professor de Educação Básica I de Educação Musical e de Arte da rede municipal de ensino, serão classificados, observando-se o tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales:

I - no cargo – 0,005 por dia.

II - no Magistério Público Municipal de Jales: 0,001 por dia.

§ 1º) – Para fins de desempate, considerar-se-ão:

a) maior tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales.

b) maior idade.

§ 2º) – A data base para contagem de tempo de serviço, no que se refere ao processo de atribuição de classes/aulas, será o dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 7º. - Aos professores cedidos por meio do Programa Ação de Parceria Estado Município (Municipalização) será considerada a pontuação do tempo de efetivo exercício realizada pela Secretaria Estadual de Educação – Pontos da Diretoria de Ensino, vedada o cômputo de qualquer outro critério de pontuação cumulativo aos pontos declarados pelo referido órgão.

Artigo 8º. A atribuição de classes/aulas deverá se processar obedecida a seguinte ordem quanto à situação funcional:

I- Fase I – Atribuição inicial de classes a docentes afastados conforme convênio estado-município, nas escolas municipalizadas.

II- Fase II – Atribuição inicial de classes e aulas aos titulares de cargo da rede municipal de ensino;

III – Fase III – Atribuição inicial de sede de exercício aos docentes excedentes (adidos) na Secretaria Municipal de Educação.

IV- Fase IV – Atribuição aos docentes aprovados no Processo Seletivo em vigor, quando os titulares de cargo efetivo não suprirem a demanda.

Parágrafo único- As substituições durante o ano serão atribuídos aos docentes excedentes que estiverem disponíveis na unidade sede ou em outras unidades independentemente da classificação.

Artigo 9º. A atribuição inicial de classes/aulas seguirá rigorosamente a ordem de classificação dos docentes, obedecido ao estabelecido nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 10. A Secretaria Municipal deverá atribuir compulsoriamente classe ou aulas, ao professor titular de cargo ou emprego, que não comparecer e nem se fizer representar no processo de atribuição, por qualquer motivo.

Artigo 11. No processo de atribuição de turmas/classes/aulas, será atribuída ao professor a jornada semanal de 30 ou 33 horas de acordo com as classes/aulas existentes, podendo o professor fazer opção pela ampliação da jornada de trabalho com carga suplementar de trabalho até completar 40 semanais/horas.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de atender todos os professores com jornada ampliada, deverá ser atendido o professor com maior tempo de serviço na rede

municipal de ensino.

Artigo 12. O professor que assumir carga suplementar de trabalho somente poderá desistir mediante justificativa entregue à direção da unidade escolar, que deverá manifestar-se e encaminhar o documento à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único. O professor que desistir da carga suplementar de trabalho ficará impedido de assumir nova carga no decorrer do ano e durante os dois anos seguintes.

Artigo 13. Ao professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 33 (trinta e três) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 14. Ao professor de Educação Básica I de Educação Infantil (Pré I e II), será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 15. Ao professor de Educação Básica I - Educação Especial e de Educação Física, titular de cargo, será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Parágrafo único - Ao Professor de Educação Especial poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 16. Ao professor de Educação Básica I - Atendimento Educacional Especializado, será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Parágrafo único - Ao Professor de Atendimento Educacional especializado poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 17. Ao Professor de Educação Musical e Arte será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 18. Ao Professor de Educação Básica I, que vier a atuar em classes da EJA (Educação de Jovens e Adultos), será atribuída a carga horária, conforme segue:

I- 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 19. O professor poderá participar do processo de atribuição pessoalmente ou por procuração, desde que com firma reconhecida em cartório e mediante a apresentação de documento com foto do procurador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais erros cometidos pelo procurador, recaindo a responsabilidade sobre o representado pela conferência dos documentos e informações prestadas.

Artigo 20. Ao professor que ingressar após a conclusão das fases de atribuição, poderá ser atribuído as classes/aulas remanescentes das fases anteriores conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

§ 1º. Caso não haja classes remanescentes a serem atribuídas, será atribuído ao professor ingressante jornada de 33 horas semanais a ser cumpridas em escolas e horários designados pela Secretaria Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de Educação, em atividades de reforço, projeto de tempo integral e atividade complementar, ou substituições eventuais conforme necessidade das unidades escolares.

§ 2º. A jornada do professor excedente poderá ser reduzida para 30 horas semanais a pedido do professor ou quando o mesmo não tiver disponibilidade de cumprir a diferença da jornada de 33 horas no período contrário.

Artigo 21. Será considerado excedente (adido) o professor que por qualquer motivo ficar sem classe ou aulas.

Artigo 22. O professor excedente (adido) ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da escola sede a qual foi encaminhado, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

§ 1º. Para atendimento do previsto no "caput" o professor excedente será alocado em horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, todavia, observado o interesse público, os mesmos poderão ser convocados a cumprirem a jornada em período diverso do atribuído anteriormente, respeitada a sua carga horária.

§ 2º. Para atendimento do previsto no parágrafo primeiro o professor excedente não poderá em hipótese nenhuma, inclusive para fins de acúmulo de cargos, deixar de atender jornada, no período em que há necessidade de atendimento, alegando acúmulo de cargo público, uma vez que esse é permitido enquanto houver compatibilidade de horário.

§ 3º. Caso o convocado não tenha disponibilidade de horário por conta de acúmulo de cargos, observado o interesse público, deve optar por um dos cargos públicos.

§ 4º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais foi designado.

Artigo 23. O professor não poderá desistir de turmas/classes/aulas já assumidas para concorrer a nova atribuição, durante o ano letivo.

Artigo 24. O professor de Educação Básica I, em regime de acúmulo de cargo, permanecerá com o acúmulo, desde que haja compatibilidade de horário, conforme o inciso XVI, alínea "a" do artigo 37 da constituição federal, não sendo da responsabilidade da comissão de atribuição o deferimento ou indeferimento do mesmo.

Artigo 25. Qualquer que seja a situação funcional do docente, o mesmo estará obrigado a declarar ao Diretor da escola, no início do ano letivo e sempre que ocorrer alteração na situação de acumulação de cargos/funções, devendo ser observado o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 26. O professor titular de cargo poderá ter atribuída classe/aulas em substituição aos docentes afastados para cargos de suporte pedagógico e outros afastamentos.

Parágrafo único - As classes e/ou aulas em substituição, só poderão ser atribuídas aos professores que venham efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Artigo 27. Na ocorrência de fechamento de salas, ou retorno do professor por cessação do afastamento, término de licença diversas etc, o titular de cargo que estiver substituindo perderá a classe passando na situação de excedente (adido) a atender as substituições dos docentes afastados, seguindo as fases de atribuição.

Artigo 28. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa do processo de atribuição de classes e aulas, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 29. A Secretaria de Educação poderá publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, cabendo recurso de suas decisões à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 09 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº. 05/2019.

Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº. 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;- a Lei Federal nº. 12.796, de 2013, que altera o inciso I, do artigo 4º. Da Lei nº. 9394/96, dispondo sobre a educação básica com matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade; a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, iniciando-se a partir dos 6(seis) anos de idade;- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental;a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"; a Lei Federal nº 13.278, de 2016, que acrescenta § 6º ao art.26 da Lei 9.394/96 definindo as artes visuais, a dança, a música e o teatro como linguagens do componente curricular Arte, obrigatório na Educação Infantil e Ensino Fundamental; o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que concerne à ampliação do tempo de permanência do aluno na escola; a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; o Currículo Paulista e a necessidade de se assegurar, prioritariamente, a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com avaliação em processo, a jovens e adultos cujos estudos anteriores não ocorreram em idade própria;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Jales,constantes dos Anexos I ao VII, integrantes desta Resolução, conforme abaixo especificado:

I- Anexo I – Educação Infantil (0 a 3 anos) – Diurno – Período Integral.

II- Anexo II – Educação Infantil (4 e 5 anos) –Diurno – Período Parcial.

III – Anexo III – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Integral.

IV – Anexo IV – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Regular– Atividade Complementar;

V– Anexo V– Ensino Fundamental– Regular– Diurno – Período Parcial;

VI – Anexo VI– Ensino Fundamental– Regular– Atividade Complementar;

VII – Anexo VII– do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos– EJA;

Artigo 2º. As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos desta Resolução estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor, dividindo-se em: Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Parágrafo único - A Base Nacional Comum estará organizada em Áreas de Conhecimento, abrangendo: as Linguagens, a Matemática e o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, e os componentes curriculares deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do aluno.

Artigo 3º. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA – serão organizados em dois termos de estudo sequenciais, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de presença obrigatória e duração semestral.

§ 1º - As classes de que trata este artigo, se apresentarem uma demanda reduzida, serão organizadas de forma multisseriadas, e caracterizam-se por apresentar organização didática diferenciada, constituída por agrupamentos de alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando ensino com ajustes curriculares especiais e atendimento metodológico e estratégico próprios.

Artigo 4º. As Unidades Educacionais que optarem por organização curricular própria, aprovada pelo Conselho de Escola e devidamente fundamentada deverão submeter previamente seu Regimento Educacional e Projeto Político-Pedagógico à análise da Secretaria Municipal de Educação e à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 09 de dezembro de 2019.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo I da Resolução nº. 05/2019 Matriz Curricular – Educação Infantil (0 a 3 anos) – Diurno – Período Integral.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 3 anos)						
ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** DIURNO			MODULO:40 SEMANAS		
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96						
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	**Nº DE AULAS/ ANO**			**CARGA HORÁRIA/ANO**		
	2019	**2019**	**2019**	**2019**	**2019**	**2019**
	Berçário	**Maternal I**	**Maternal II**	**Berçário**	**Maternal I**	**Maternal II**
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	**10**	**10**	**10**	**400**	**400**	**400**
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	**10**	**10**	**10**	**400**	**400**	**400**
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	**10**	**10**	**10**	**400**	**400**	**400**
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	**10**	**10**	**10**	**400**	**400**	**400**
O EU, O OUTRO E O NÓS.	**10**	**10**	**10**	**400**	**400**	**400**
TOTAL	**50**	**50**	**50**	**2000**	**2000**	**2000**
UNIDADEESCOLAR	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					
	Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**					
DATA CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR	DATA CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR			DATA CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo II da Resolução nº. 05/2019 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Parcial.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL			
ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** DIURNO	MODULO: 40 SEMANAS	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	**Nº DE AULAS/ ANO**		**CARGA HORÁRIA/ANO**	
	2018	**2018**	**2018**	**2018**
	PRÉ- I	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	**5**	**5**	**200**	**200**
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	**5**	**5**	**200**	**200**
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	**4**	**4**	**160**	**160**
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	**3**	**3**	**120**	**120**
O EU, O OUTRO E O NÓS.	**3**	**3**	**120**	**120**
TOTAL	**20**	**20**	**800**	**800**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**			
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo III da Resolução nº. 05/2019 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Integral.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL/ PROJETO DE TEMPO INTEGRAL				
ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** DIURNO		MODULO 40 SEMANAS	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96				
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	**Nº DE AULAS/ ANO**		**CARGA HORÁRIA/ANO**	
	2018	**2018**	**2018**	**2018**
	PRÉ- I	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	5	5	200	200
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	5	5	200	200
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	4	4	160	160
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	3	3	120	120
O EU, O OUTRO E O NÓS.	3	3	120	120
TOTAL	**20**	**20**	**800**	**800**
PROJETO DE TEMPO INTEGRAL/OFICINAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
LETRAMENTO/ALFABETIZAÇÃO	**3**	**3**	**120**	**120**
RECREAÇÃO/JOGOS MATEMÁTICOS	**2**	**2**	**80**	**80**
RECREAÇÃO/ATIVIDADES ESPORTIVAS	**3**	**3**	**120**	**120**
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	**2**	**2**	**80**	**80**
TOTAL PROJETO INTEGRAL	**10**	**10**	**400**	**400**
TOTAL GERAL	**30**	**30**	**1200**	**1200**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**			
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo IV da Resolução nº. 05/2019 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Atividade Complementar

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL/ ATIVIDADE COMPLEMENTAR				
ANO DE EXERCÍCIO:		**TURNO:** DIURNO	MODULO 40 SEMANAS	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96				
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	**Nº DE AULAS/ ANO**		**CARGA HORÁRIA/ANO**	
	2018	**2018**	**2018**	**2018**
	PRÉ- I	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	5	5	200	200
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	5	5	200	200
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	4	4	160	160
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	3	3	120	120
O EU, O OUTRO E O NÓS.	3	3	120	120
TOTAL	**20**	**20**	**800**	**800**
PROJETO DE TEMPO INTEGRAL/OFICINAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
LETRAMENTO/ALFABETIZAÇÃO	**3**	**3**	**120**	**120**
RECREAÇÃO/JOGOS MATEMÁTICOS	**2**	**2**	**80**	**80**
RECREAÇÃO/ATIVIDADES ESPORTIVAS	**3**	**3**	**120**	**120**
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	**2**	**2**	**80**	**80**
TOTAL A	**10**	**10**	**400**	**400**
TOTAL GERAL	**30**	**30**	**1200**	**1200**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**			
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo V da Resolução nº. 05/2019 Matriz Curricular – Ensino Fundamental– Regular– Diurno – Período Parcial;

CURSO: **ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**

ANO DE EXERCÍCIO:	TURNO: DIURNO	MODULO: 40 SEMANAS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96

COMPONENTES CURRICULARES		**Nº DE AULAS/ ANO**					**CARGA HORÁRIA/ANO**				
		2018	**2018**	**2018**	**2018**	**2018**	**2018**	**2018**	**2018**	**2018**	**2018**
		1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO	1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO
PARTE COMUM/ BASE NACIONAL COMUM LEI, 9394/96	LINGUA PORTUGUESA	**8**	**8**	**8**	**8**	**8**	**320**	**320**	**320**	**320**	**320**
	HISTÓRIA	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**80**	**80**	**80**	**80**	**80**
	GEOGRAFIA	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**80**	**80**	**80**	**80**	**80**
	MATEMÁTICA	**8**	**8**	**8**	**8**	**8**	**320**	**320**	**320**	**320**	**320**
	CIÊNCIAS	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**80**	**80**	**80**	**80**	**80**
	ARTE*	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
	EDUCAÇÃO FÍSICA*	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**80**	**80**	**80**	**80**	**80**
	ENSINO RELIGIOSO**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
TOTAL DA BASE COMUM		**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**1040**	**1040**	**1040**	**1040**	**1040**
TOTAL GERAL		**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**1040**	**1040**	**1040**	**1040**	**1040**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
AUTORIZAÇAODEINSTALAÇÃO DO CURSO ATO: Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.		**HOMOLOGO**	
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

***** Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno.
****Ensino Religioso:** Obrigatório para Escola /Facultativo para o aluno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo VI da Resolução nº. 05/2019 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Regular - Atividade Complementar;

CURSO: *ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS*

ANO DE EXERCÍCIO:	TURNO:DIURNO	MODULO: 40 SEMANAS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96

COMPONENTES CURRICULARES		**Nº DE AULAS/ ANO**					**CARGA HORÁRIA/ANO**				
		2018	**2018**	**2018**	**2018**	**2018**	**2018**	**2018**	**2018**	**2018**	**2018**
		1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO	1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO
PARTE COMUM/ BASE NACIONAL COMUM LEI, 9394/96	LINGUA PORTUGUESA	**8**	**8**	**8**	**8**	**8**	**320**	**320**	**320**	**320**	**320**
	HISTÓRIA	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**80**	**80**	**80**	**80**	**80**
	GEOGRAFIA	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**80**	**80**	**80**	**80**	**80**
	MATEMÁTICA	**8**	**8**	**8**	**8**	**8**	**320**	**320**	**320**	**320**	**320**
	CIÊNCIAS	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**80**	**80**	**80**	**80**	**80**
	ARTE*	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
	EDUCAÇÃO FÍSICA*	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**80**	**80**	**80**	**80**	**80**
	ENSINO RELIGIOSO**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
TOTAL DA BASE COMUM		**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**1040**	**1040**	**1040**	**1040**	**1040**
ATIVIDADES COMPLEMENTARES *	Letramento/Alfabetização	**3**	**3**	**3**	**-**	**_**	**120**	**120**	**120**	**_**	**_**
	Recreação/Jogos Matemáticos	**2**	**2**	**2**	**_**	**_**	**80**	**80**	**80**	**_**	**_**
	Recreação/Atividades Esportivas	**3**	**3**	**3**	**_**	**_**	**120**	**120**	**120**	**_**	**_**
	Educação Ambiental	**2**	**2**	**2**	**_**	**_**	**80**	**80**	**80**	**_**	**_**
TOTAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES		**10**	**10**	**10**	**_**	**_**	**400**	**400**	**400**	**_**	**_**
TOTAL GERAL		**36**	**36**	**36**	**26**	**26**	**1440**	**1440**	**1440**	**1040**	**1040**

UNIDADEESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
AUTORIZAÇÃODEINSTALAÇÃO DO CURSO ATO: Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.		**HOMOLOGO**	
DATA		DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

***** Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno.
****Ensino Religioso:** Obrigatório para Escola /Facultativo para o aluno.
*****Parte Diversificada com Atividades Complementares:** Disciplinas opcionais para Escola e para o aluno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo VIi da Resolução nº. 05/2019 Matriz Curricular – do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos– EJA;

QUADRO CURRICULAR- Educação de Jovens e Adultos- ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS

CURSO: EJA – Termo I- equivalente ao 1º,2º e 3º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Termo II -equivalente ao 4º e 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** Noturno	MODULO: 15 horas semanais (300 semestrais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96

COMPONENTES CURRICULARES		**Nº DE AULAS/ ANO**				**CARGA HORÁRIA/ANO**	
		Ciclo I		**Ciclo II**		**2017**	**2017**
		1º, 2º e 3º ano	**1º, 2º e 3º ano**	**4º e 5º ano**	**4º e 5º ano**	**1º, 2º e 3º ano**	**4º e 5º ano**
		1ª Semestre	**2ª Semestre**	**1ª Semestre**	**2ª Semestre**	**1ª e 2º Semestre**	**1ª e 2º Semestre**
PARTE COMUM/ BASE NACIONAL COMUM LDB 9394/96	LINGUA PORTUGUESA	**6**	**6**	**6**	**6**	**120**	**120**
	HISTÓRIA	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**	**20**
	GEOGRAFIA	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**	**20**
	MATEMÁTICA	**5**	**5**	**5**	**5**	**100**	**100**
	CIÊNCIAS	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**	**20**
	ARTE	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**	**20**
TOTAL DA BASE COMUM		**15**	**15**	**15**	**15**	**300**	**300**
TOTAL GERAL ANUAL		**15**	**15**	**15**	**15**	**600**	

UNIDADE ESCOLAR		Secretaria Municipal de Educação		
AUTORIZAÇAODE INSTALAÇÃO DO CURSO ATO:		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.		**HOMOLOGO**
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.DIR. REG. DE.. ENSINO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

RESOLUÇÃO SME n.º 06/2019

(Regulamenta o Projeto "Atividade Complementar" no âmbito da Educação Municipal e dá outras providências)

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando: os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal; os artigos 53 e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); os artigos 2º, 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996); a meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº. 4.388, de 1º de julho de 2015): oferecer aos estudantes, por adesão, educação em tempo integral nas escolas, garantindo condições estruturais e recursos didático-pedagógico, garantindo a permanência e profissionais por meio de critérios plurilaterais e objetivos; a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído Projeto de Atividade Complementar com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Artigo 2º - O Projeto Atividade Complementar objetiva:

I - ampliar o tempo de vivência escolar;

II - elevar a qualidade da educação pública ofertada;

III - ampliar as oportunidades de desenvolvimento educacional por meio da integração das diversas linguagens e campos do conhecimento;

IV - promover o desenvolvimento integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, artístico, social e físico;

Artigo 3º. –A organização curricular das Atividades Complementares será por dois eixos estruturantes e realizado, prioritariamente, por meio de Projetos de Trabalho desenvolvidos pela escola, respeitando a distribuição das situações de ensino e aprendizagem, em consonância com seus respectivos eixos estruturantes.

Artigo 4º - Os eixos estruturantes – Categoria de Acompanhamento Pedagógico e Atividades Diversificadas:

I - Categoria de Acompanhamento Pedagógico: Situação de ensino e aprendizagem focada no letramento e alfabetização de Língua Portuguesa e Matemática.

II - Categoria de Atividades Diversificadas: Educação Ambiental: Situação de ensino e aprendizagem que contribua para a formação de cidadãos conscientes, aptos para decidirem e atuarem na realidade socioambiental local e global e Recreação e Lazer: Situação de ensino e aprendizagem proposta em diferentes contextos, apresentando caráter lúdico, agradável e significativo.

Parágrafo Único – O acompanhamento e desenvolvimento das situações de ensino e aprendizagem nos respectivos eixos estruturantes que compõem as Atividades Complementares, dar-se-á pelos professores e equipe gestora.

Artigo 5º - A atribuição das aulas do Projeto Atividade Complementar no Ensino Fundamental se dará por eixos estruturantes: aulas das atividades de Acompanhamento Pedagógico deverão ser ministrada por um professor; e aulas de atividades diversificadas ministradas por um único professor.

§ 1º - Os dois eixos estruturantes poderão ser atribuídos para um único professor.

§ 2º - A atribuição por eixos estruturantes não se aplica na Educação Infantil.

Artigo 6º - Considerando que a rotina do Projeto, as atividades de higiene e alimentação constituem-se, também, de situações educativas, de interação e desenvolvimento social dos alunos.

Artigo 7º - As atividades destinadas ao desenvolvimento dos eixos estruturantes e aos períodos de higiene e alimentação poderão ser desenvolvidas na própria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

unidade escolar ou em diferentes espaços educativos.

Artigo 8º- O acompanhamento e a avaliação dos processos de aprendizagem deverão ser estabelecidos por meio de documentação pedagógica sistematizada e específica.

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar nas Atividades Complementares caracterizar-se-á por uma abordagem essencialmente formativa, processual e participativa, por meio da documentação pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 2º - Compõem a documentação pedagógica: diários de classe, registro coletivo e individual dos alunos, planejamentos dos projetos de trabalho desenvolvidos pela escola, ou quaisquer outras situações comunicativas expressas em diferentes registros da aprendizagem.

§ 3º - A documentação pedagógica deverá ser acompanhada e observada, periodicamente, pela equipe gestora da instituição escolar.

§ 4º - Os registros produzidos deverão compor instrumentos de análise e reflexão das ações planejadas, possibilitando a identificação dos resultados alcançados por elas, a construção de parâmetros sobre a trajetória educativa dos alunos, bem como a melhoria do trabalho desenvolvido durante as horas destinadas as Atividades Complementares.

Artigo 9º - A carga horária que compõe a jornada das Atividades Complementares constitui-se de 2 horas/aulas (sessenta minutos) diárias, 10 horas semanais e 400 horas anuais.

Artigo 10 - As atividades Complementares acontecerão de acordo com o previsto em quadro curricular, homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 11 - Os alunos matriculados nas Atividades Complementares deverão frequentar assídua e pontualmente as horas destinadas a jornada das atividades, sendo sua presença obrigatória.

§ 1º Toda e qualquer criança que frequenta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental tem o direito de frequentar as Atividades Complementares.

§ 2º - Nos casos em que a demanda for maior que a oferta de vagas a escola deverá considerar os seguintes critérios, priorizando a seguinte ordem:

a) Alunos público alvo da Educação Especial;

b) Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social;

c) Alunos filhos de mães e país trabalhadores, mediante entrega do Atestado de Trabalho no ato da matrícula por ordem de procura.

§ 3º - As informações de frequência do aluno na jornada das atividades complementares deverão compor o boletim, para acompanhamento dos pais ou responsáveis.

§ 4º - Caberá à Equipe Gestora orientar os pais e/ou responsáveis do aluno sobre a possibilidade de cancelamento da matrícula do aluno, se não houver mais interesse na participação do Projeto, ou se apresentarem faltas excessivas.

Artigo 12 - O cumprimento da jornada das atividades complementares será registrado em campo específico no histórico escolar, destinado aos componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada, desde que comprovada a frequência mínima obrigatória exigida por lei (75%).

Artigo13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 14 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Jales, 09 de dezembro de 2019.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 07/2019

(Dispõe sobre o processo de contratação temporária de pessoal docente, conforme Processo Seletivo em vigor, para integrar temporariamente o Quadro do Magistério Municipal de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação considerando a necessidade de assegurar a substituição temporária dos professores titulares afastados: para tratar de interesses

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

particulares; para substituir professores afastados em licença prêmio, gestante, licença saúde, faltas abonadas, faltas da justiça eleitoral e outros afastamentos legais; e considerando a necessidade de garantir a continuidade de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação

Resolve:

Artigo 1º. Serão contratados, temporariamente, professores classificados em Processo Seletivo em vigor.

Parágrafo único: A contratação do professor seguirá a lista de classificação final do processo seletivo em vigor.

Artigo 2º. O não comparecimento do candidato, aprovado no processo seletivo vigente, implicará no reconhecimento de seu desinteresse pela vaga eventualmente oferecida, o que permitirá à Secretaria de Educação, atribuí-la ao candidato seguinte na ordem de classificação geral que estiver presente.

Artigo 3º. O candidato do Processo Seletivo que não comparecer no dia indicado para atribuições de aulas e/ou classes, mesmo com a chamada do candidato seguinte, para sucedê-lo na ordem de classificação, poderá concorrer novamente das atribuições posteriores.

Artigo 4º. Poderão ser contratados professores, com quantitativos determinados pela Secretaria Municipal de Educação:

I - para reger classes/ ou ministrar aulas livres ou em caráter de substituição aos titulares, respeitada a ordem de classificação até o dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado até completar o ano letivo.

II – para reger classes/ ou ministrar aulas livres ou em caráter de substituição aos titulares, respeitada a ordem de classificação com período determinado em Edital de convocação.

§ 1º. Aos professores citados no inciso I será atribuída carga horária de 30 horas semanais, que serão cumpridas de segunda a sexta-feira, no período manhã e/ou tarde, conforme necessidade da rede municipal de ensino, podendo esta jornada chegar a 40 horas semanais.

§ 2º. Aos professores contratados em caráter temporário citados no inciso II será atribuída carga horária que efetivamente vier a cumprir, conforme disposto no Edital de Convocação.

Artigo 5º. O professor contratado em caráter temporário que desistir das aulas ou turmas atribuídas em quaisquer processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação em vigor, ficará impedido de participar de novas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, exceto se for para assumir cargo público.

Artigo 6º. Serão considerados desistentes os professores que não comparecerem ou não se comunicarem com a unidade escolar no primeiro dia letivo quando tiver classe/aulas atribuídas no processo inicial e no primeiro dia útil imediato quando a atribuição ocorrer durante o ano letivo.

Artigo 7º - Durante a vigência do contrato, os professores atuarão em meses corridos, estando no período de férias de julho à disposição da SME para atuarem nas escolas de tempo integral e outras atividades pedagógicas a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º. Os professores contratados temporariamente poderão ter seus contratos suspensos quando:

a) houver provimento para o cargo por concurso;

b) houver retorno de professor readaptado;

c) houver retorno de professor afastado;

d) houver retorno de professor que exerce a função de suporte pedagógico;

e) houver a extinção de projetos específicos;

f) houver avaliação de desempenho insuficiente;

Artigo 9º. Caso o professor contratado não se adequar aos horários conforme necessidades da escola, apresentar ausências constantes e ou mediante avaliação de desempenho diário insuficiente, responderá administrativamente, podendo ter o contrato rescindido.

Artigo 10. O professor contratado temporariamente, citado no inciso I do artigo 4º, estará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para atender a demanda de todas as escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único- O professor que não estiver atendendo a demanda de substituições poderá ter o contrato rescindido.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Artigo 11. No caso de necessidade de prorrogação de contrato será considerado a avaliação do desempenho de suas atividades e assiduidade ao serviço.

Artigo 12. Os professores contratados que tiverem classes/aulas atribuídas para o ano letivo ficam automaticamente convocados à participação de qualquer formação oferecida pelo município, caracterizando falta a sua ausência.

Artigo 13. Os professores que tiverem atribuídas aulas, nos anos onde são aplicadas as avaliações oficiais, ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o processo, inclusive das aplicações das mesmas, se necessário.

Artigo 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 09 de dezembro de 2019.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 08/2019.

(Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação para alunos da rede municipal; do estabelecimento de créditos e outras providências).

A Secretaria Municipal de Educação considerando que: cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações de modo a que os alunos superem as dificuldades diagnosticadas; a recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características e de ritmos de aprendizagem dos alunos; a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação contínua e paralela, por meio de ações significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola; garantir aprendizagem efetiva e bem sucedida de todos os alunos no regime de progressão continuada.

RESOLVE:

Artigo 1º. As atividades de recuperação e reforço da aprendizagem constituem mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos do Ensino Fundamental durante o seu percurso escolar e ocorrerão de diferentes formas, a saber:

I - contínua: a que está inserida no trabalho pedagógico realizado diariamente na sala de aula, durante o período regular, constituída de intervenções pontuais e imediatas.

II - paralela: destinada aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica;

Artigo 2º. As atividades de reforço e recuperação paralela serão desenvolvidas por meio de projetos destinados ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua desenvolvidas, sistematicamente, no contexto das respectivas aulas.

Artigo 3º. Na elaboração dos projetos de reforço e recuperação da aprendizagem, para a rede municipal, as escolas deverão cumprir as seguintes etapas:

I- diagnóstico das necessidades de reforço e recuperação paralela e elaboração do projeto, tendo em vista os créditos disponíveis;

II- apresentação dos projetos elaborados à Secretaria Municipal de Educação para a aprovação.

III- desenvolvimento das atividades de reforço e recuperação paralela durante os meses de abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro, exceto turmas especiais para atender alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas no Conselho do ano anterior que poderão iniciar as atividades de reforço/ recuperação no mês de fevereiro e finalizar no mês de novembro.

Artigo 4º. Os projetos de reforço e recuperação serão elaborados a partir de proposta do Professor ou do Conselho de Ano.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, as escolas poderão formar turmas constituídas, em média,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

por 12 (doze) alunos da mesma série ou séries distintas.

§ 2º – Em casos excepcionais, poderão ser constituídas turmas com o mínimo de 10 (dez) alunos.

Artigo 5º. Compete aos responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação e reforço paralelo:

I - à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os à Secretaria de Educação;

b) coordenar, implementar e acompanhar os projetos, providenciando as reformulações, quando necessárias;

c) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desses projetos;

d) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelos alunos, a necessidade e objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

e) avaliar os resultados alcançados nos projetos implementados, justificando a necessidade de sua continuidade, quando necessário;

II - aos professores das Classes:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais necessidades de aprendizagem;

b) avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela, de modo que o aluno permaneça nas atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada;

c) garantir, além da recuperação paralela, que as atividades de recuperação e reforço da aprendizagem que acontecem de modo contínuo no dia-a-dia da sala de aula ocorram de modo satisfatório, tendo em vista a assunção de suas responsabilidades enquanto responsável imediato pelo desempenho de seus alunos.

III - aos professores responsáveis pelas aulas de recuperação paralela:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;

b) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam a aprendizagem do aluno;

c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) participar dos HTPCs, dos Conselhos de Ano/Ciclo e das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação.

§ 1º - A responsabilidade pela aprendizagem do aluno é do professor da classe, sendo o professor incumbido de ministrar as aulas do projeto de recuperação reforço, mais um suporte disponibilizado para a consecução de um processo de ensino de qualidade, assegurando-se, nos HTPCs a troca de informações e o entrosamento entre ambos.

Artigo 6º. Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de reforço e recuperação serão registrados e considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor do ano.

Artigo 7º. Para efeito de crédito de carga horária disponível para a formação dos grupos de recuperação e reforço, as escolas deverão obedecer o seguinte cálculo, para as classes de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos:

I- número de classes de Ensino Fundamental de 1º, 2º, 3º , 4º e 5º anos, multiplicado pela carga horária anual;

II- da carga horária anual achar o percentual de 6%; do percentual encontrado divide-se por 6 (nº de meses estabelecidos para a recuperação). O resultado é o crédito mensal que a escola tem disponível para a constituição dos grupos.

Exemplo:

Escola X com 10 classes, período diurno.

NNÚMERO DE CLASSES	CCARGA HORÁRIA ANUAL	CCLASSES X CARGA HORÁRIA ANUAL	6% DA CARGA HORÁRIA ANUAL	CCARGA HORÁRIA 6 MESES = CRÉDITO MENSAL
10	1.000	10.000	600	100

Parágrafo único - Nas turmas especiais a carga horária dependerá de avaliação diagnóstica elaborada pela escola e apresentada aos supervisores de ensino para análise. Cálculos diferentes do constante deste artigo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

para as demais séries deverão ser justificados e serão apreciados pela equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º – As aulas necessárias ao desenvolvimento dos projetos previstos na presente Resolução deverão ser atribuídas, preferencialmente.

I- na escola para professores da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede na unidade escolar.

II- Na SME para professores da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede em outras unidades escolares.

III- Na SME para professores admitidos em caráter temporário, com sede na unidade escolar, classificados no processo seletivo em vigor para contratação de professores;

IV- Na SME para professores admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor para contratação de professores;

§ 1º- Para os professores relacionados no inciso IV, a carga horária atribuída será de, no mínimo, 05 horas.

§ 2º- Sempre que necessário, a escola poderá admitir professores para este fim, respeitada a duração de cada projeto e as normas vigentes.

Artigo 9º. Os horários de reforço/recuperação deverão ser elaborados tendo em vista o melhor rendimento escolar da criança.

Artigo 10. Os projetos desenvolvidos pela escola, nos termos desta Resolução, serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de ano e pela ação supervisora da Direção da Escola, da Vice-Direção, Coordenação Pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza, deverão ser adotadas as medidas necessárias para o redirecionamento dos projetos ou até mesmo sua supressão.

§2º- Consideram-se inadequados ou irregulares os grupos de reforço/recuperação que não apresentarem, no mínimo, 75% de freqüência diária, que não sejam planejados com conteúdos e metodologias apropriadas e que não resultem em melhorias no rendimento escolar dos alunos.

Artigo 11 – O professor perderá as aulas quando não corresponder aos objetivos dos projetos especiais, que serão avaliados pela Direção, Coordenação e Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas e instruções complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente Resolução.

Artigo 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 09 de dezembro de 2019.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 09/ 2019.

(Dispõe sobre a formação continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino de Jales, e dás outras providências).

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando: o disposto na Lei Complementar nº. 223, de 8 de dezembro de 2011; o disposto na Lei Complementar nº. 226 de 15 de março de 2012; que a jornada de trabalho docente prevê horas destinadas a formação continuada; que o art. 44 da Lei Complementar nº 223/11 dispõe que as horas reservadas a formação continuada serão regulamentadas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Artigo 1º. Serão consideradas como horas de formação continuada de docentes os cursos presenciais ou a distância, palestras, seminários, congressos, eventos educativos e orientações relacionados a atividade docente e promovidos pelas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação de Jales.

Artigo 2º. Os cursos presenciais e a distância, de universidades públicas ou reconhecidas pelo MEC, relativos a área educacional que atua o docente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

palestras, seminários, congressos e eventos educativos relacionados a atividade docente e promovidos por universidades ou outras instituições parceiras; experiência em que os docentes estejam em contato com boas práticas pedagógicas ou práticas pedagógicas diferenciadas ou projetos desenvolvidos pela escola, só serão considerados como formação continuada desde que analisados e autorizados pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, encaminhados a Secretaria Municipal e Educação para parecer do supervisor e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. O disposto neste caput não se aplica aos:

I – Professores de Educação Básica I que atuam nas salas de Educação Infantil (Pré-Escola), que deverão participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação Pedagógica ou outras atividades oferecidas, exceto professores que acumulam cargo em salas de Educação Infantil na rede pública municipal de Jales e já frequentam a formação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

II- Professores de Educação Básica I que atuam nas salas regulares do 1º ao 5º ano e professores de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado, que deverão participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação Pedagógica ou outras atividades oferecidas.

Artigo 3º. A carga horária destinada a formação continuada do docente será equivalente a 01(uma) hora semanal, 04 (quatro) horas mensais ou 40 (quarenta) horas anuais, conforme Anexo IV, tabela 01 e tabela 02 da Lei Complementar nº 226/2012.

Parágrafo único. Os encontros presenciais para a formação continuada dos professores citados nos incisos I e II do artigo 2º serão realizados as quartas-feiras e/ou quintas-feiras e no mês de janeiro e julho, em cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º: A orientação e o encaminhamento para os cursos de formação continuada dos docentes contratados temporariamente, é de responsabilidade da Unidade Escolar.

§ 1º. Em caso de oferta de cursos de formação durante o período de contrato a que se refere o artigo 4º, e disponibilidade de vaga, o docente contratado poderá participar dos cursos de formação oferecidos pela rede ou de instituições citadas no artigo 2º, desde que realizadas durante o ano letivo.

§ 2º. Em caso do contrato de curta duração não havendo oferecimento de horas de formação pela Secretaria Municipal de Educação, a formação deverá ser realizada na Unidade Escolar com supervisão do Coordenador Pedagógico.

Artigo 5º. As horas destinadas a formação continuada serão controladas, pela escola sede de controle de freqüência mediante documentos comprobatórios de freqüência e/ou rendimento, que deverão ser devidamente arquivados.

Artigo 6º. O docente que se inscrever em curso de formação promovido pela Secretaria Municipal de Educação e que não concluir, deverá entregar justificativa da desistência por escrito na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único- Esse artigo não se aplica nos casos em que os cursos não forem concluídos no presente ano letivo.

Artigo 7º- O docente que se ausentar do curso de formação, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, poderá requerer complementação das horas presenciais, com atividades relacionadas pela Coordenação do Curso ou Supervisão, quando essas ausências forem previstas no artigo 151 e 155 da Lei Complementar nº. 16 de 31 de maio de 1.993.

Artigo 8º- O docente que se ausentar do curso de formação, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, quando essas ausências não forem previstas no artigo 151 e 155 da Lei Complementar nº. 16 de 31 de maio de 1.993, ou não forem ausências justificadas legalmente, ficará com falta parcial como parte da jornada de trabalho, e terá descontos salariais.

Artigo 9º. Os docentes efetivos deverão comprovar as horas de formação continuada até o último dia útil do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

mês de novembro e os docentes admitidos em caráter temporário no último dia útil do contrato.

Artigo 10 - O docente titular de cargo que não realizar as horas destinadas a formação continuada terá descontos no salário no mês de dezembro e docente admitido em caráter temporário o desconto incidirá no último mês de contrato.

Parágrafo Único- Não haverá descontos de horas destinadas a formação continuada de docentes que não concluíram formação de 40 horas por ocasião da aposentadoria.

Artigo 11. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares possibilitar a oferta de atividades de formação continuada aos docentes.

Artigo 12. Cabe a direção das escolas comunicar, por escrito, aos docentes os cursos e eventos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13. As situações e/ou casos não previstos pela presente Resolução serão objetos de análise da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 09 de dezembro de 2019.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 10/2019.

(Dispõe sobre as normas e procedimentos administrativos a serem adotados com relação às faltas abonadas previstas na Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 e dá outras providências).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando o disposto no artigo 94, inciso IX, da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011; e considerando a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos administrativos a serem adotados para a concessão das faltas abonadas;

Resolve:

Artigo 1º. A pedido do servidor e limitado a uma falta abonada por mês, o requerimento da falta abonada será realizado junto à respectiva Unidade Escolar em que o servidor estiver lotado, em formulário, conforme modelo no anexo I, devendo ser requerido com antecedência mínima de até três dias úteis e mediante aprovação do superior imediato.

Parágrafo único. Nos casos de força maior, o abono da falta será requerido com um dia de antecedência, ou em qualquer época do ano, nesse caso indicar o dia em que se pretende gozar a falta. Cabe ao superior hierárquico do servidor, para fins de concessão do benefício nessa hipótese observar se não há prejuízo à normalidade do serviço.

Artigo 2º. O docente admitido em caráter temporário tem o direito às 6 abonadas diretamente proporcionais ao período efetivamente trabalhado durante o ano.

§1º Para o docente admitido até o término do calendário letivo este terá direito:

I- Admitido no período de 01/01 a 28//02 - 6 abonadas

II- Admitido no período de 01/03 a 30/04 - 5 abonadas

III- Admitido no período de 01/05 a 30/06 - 4 abonadas

IV- Admitido no período de 01/07 a 30/08 - 3 abonadas

V- Admitido no período de 01/09 a 30/10 - 2 abonadas

VI- Admitido a partir de 01/11 - 1 abonada

§2º Para o docente admitido em caráter temporário cujo contrato se encerra antes do término do calendário letivo, este terá direito a falta abonada proporcionalmente ao período do contrato:

I- Contrato inferior a 30 dias não terá direito a abonada.

II- Contrato com período igual de 30 até 60 dias - 1 abonada.

III- Contrato com período acima de 60 dias até 120 dias- 3 abonadas.

IV- Contrato com período acima de 120 dias até 180 dias - 4 abonadas.

V- Contrato com período acima de 180 dias até 250 dias - 5 abonadas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

VI- Contrato com período acima de 250 até 300 dias 6 abonadas.

§3º Para o servidor admitido em caráter temporário os contratos serão cumulativos para a garantia do direito a falta abonada proporcionalmente aos períodos dos dias dos contratos a que se refere o parágrafo segundo.

Artigo 3º. Para concessão das faltas abonadas previstas na legislação municipal deverão ser observadas as seguintes regras:

I. Não poderá haver gozo de faltas abonadas em cada repartição que coloque em risco a normalidade dos serviços.

II. Terá preferência na concessão da falta abonada o servidor que não utilizou ou tiver o menor número de abonos no setor;

III. O abono de falta não poderá ser concedido em falta-aula, podendo ser apenas requerida a falta-dia;

IV. O uso e concessão da falta abonada deverão ser exercidos sempre com base no princípio da boa fé contratual.

Artigo 4º. Fica expressamente vedado aos superiores hierárquicos e chefias convocar o servidor para a realização de horas extras/carga suplementar nos dias de concessão de falta abonada.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 09 de dezembro de 2019.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

Anexo I da Resolução nº. 25/2018 – FALTA ABONADA

REQUERIMENTO PARA ABONO DE FALTA

A(o) Sr(a).

(nome do diretor de escola)

_____, servidor (a) municipal no cargo/ função de _____, RG:_____, vem requerer a V.Sª. a concessão do abono de falta a que tem direito nos termos do artigo 94, inciso IX, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, para o dia_____ /_____ /____ .

Nestes termos, pede deferimento.

Data

_____

Assinatura do servidor (a)

DESPACHO:

( ) DEFERIDO

( ) INDEFERIDO

RESOLUÇÃO SME Nº 11/2019.

(Dispõe sobre as normas e procedimentos administrativos a serem adotados com relação às faltas abonadas previstas na Lei Complementar nº. 315, de 25 de setembro de 2019, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012 e dá outras providências).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando o disposto no artigo 47, inciso VIII, da Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012; e considerando a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos administrativos a serem adotados para a concessão das faltas abonadas;

Resolve:

Artigo 1º. A pedido do servidor e limitado até no máximo de 6 (seis) dias por ano, não excedendo 3 (três) por semestre e 1 (um) dia por mês, o requerimento da falta abonada será realizado junto à respectiva Unidade Escolar em que o servidor estiver lotado, em formulário, conforme modelo anexo, devendo ser requerido com antecedência mínima de até três dias úteis e mediante aprovação do superior imediato.

§1º. Considera-se superior imediato para efeito de requerimento de falta abonada o Diretor de Escola, nas escolas municipais que atendem Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental e o Vice-Diretor de EMEI, nas unidades escolares de atendimento de 0 a 3 anos.

§2º. Nos casos de força maior, o abono da falta será

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

requerido com um dia de antecedência, ou em qualquer época do ano, nesse caso indicar o dia em que se pretende gozar a falta. Cabe ao superior hierárquico do servidor, para fins de concessão do benefício nessa hipótese observar se não há prejuízo à normalidade do serviço.

Artigo 2º. Para concessão das faltas abonadas previstas na legislação municipal deverão ser observadas as seguintes regras:

I. Não poderá haver gozo de faltas abonadas em cada repartição que coloque em risco a normalidade dos serviços;

II. Terá preferência na concessão da falta abonada o servidor que não utilizou ou tiver o menor número de abonos no setor;

III. O abono de falta não poderá ser concedido em falta-aula, podendo ser apenas requerido a falta-dia;

IV. O uso e concessão da falta abonada deverá ser exercida sempre com base no princípio da boa fé contratual.

Artigo 3º. Fica expressamente vedado aos superiores hierárquicos e chefias convocar o servidor para a realização de horas extras/carga suplementar nos dias de concessão de falta abonada.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 09 de dezembro de 2019.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

Anexo I da Resolução nº. 26/2018 – FALTA ABONADA

REQUERIMENTO PARA ABONO DE FALTA

A(o) Sr(a).

(nome do diretor de escola/coordenador ou vice diretor de EMEI)

_____, servidor (a) municipal no cargo/ função de _____, RG:_____, vem requerer a V.Sª. a concessão do abono de falta a que tem direito nos termos do artigo 47º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 227, de 03/04/2012, para o dia _____/_____/_____ .

Nestes termos, pede deferimento.

Data

_____

Assinatura do servidor (a)

DESPACHO:

( ) DEFERIDO

( ) INDEFERIDO

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.932, de 09 de dezembro de 2019.

Torna obrigatória a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jales, dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Educação até o último dia de cada ano, sistematizados em formato de planilhas e relatórios e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Torna obrigatória a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jales, dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Educação, até o último dia de cada ano, sistematizados em formato de planilhas e relatórios.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita de maneira acessível a qualquer cidadão.

Artigo 2.º Os indicadores educacionais a que se refere

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

o artigo 1º desta Lei a serem utilizados como parâmetros são:

I – Alfabetização:

a – taxa de analfabetismo da população com respectivas faixas etárias;

b – resultados de avaliações, provas e testes externos e internos aplicados aos estudantes da Rede Municipal de Educação;

II – Matrícula e evasão escolar:

a – número de alunos matriculados;

b – índice detalhado de evasão na Rede Municipal de Educação;

c – número de vagas ociosas, por nível de escolaridade;

III – Taxa de distorção idade/ano;

IV – Docentes:

a – número total de professores;

b – professores com pós-graduação “Lato Sensu”, em percentual;

c – professores com mestrado, em percentual;

d – professores com doutorado, em percentual;

e – remuneração média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino;

f – professores e demais servidores em cargos comissionados;

V – Programas:

a – relação dos programas de valorização e capacitação docente desenvolvidos para os professores da rede pública municipal;

b – informação sobre as capacitações específicas no que tange a inclusão social, o número de professores atuando em cada unidade de ensino e o número de crianças com deficiência em cada sala de aula;

c – relação das verbas aplicadas na educação em geral, e em cada programa, inclusive com a discriminação das verbas em publicidade;

d – relação das verbas aplicadas no ensino municipal advindas do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;

e – relação dos programas realizados em parceria com as iniciativas pública e privada e os valores em cada um;

VI – Rendimento escolar:

a – índice de aprovação/reprovação em razão do rendimento escolar;

b – índice de reprovação por faltas às atividades escolares;

c – índice de resultados de inclusão com alunos com deficiência;

VII – Infraestrutura:

a – relação contendo o número total de unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Jales;

b – relação do total de unidades com necessidade de recuperação estrutural de acordo com os padrões básicos construtivos;

c – relação das unidades com laboratório de informática;

d – relação das unidades com biblioteca;

e – relação das unidades com quadras poliesportivas, discriminando as que possuem cobertura;

f – relação das unidades com laboratório de ciências;

g – relação das atividades extracurriculares regulares;

h – relação do total de unidades adaptadas em suas instalações físicas com acessibilidade, quais os tipos de equipamentos e obras implementadas e executadas para atendimento aos alunos com deficiência.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de dezembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Lei Nº 4.933, de 09 de dezembro de 2019.

Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia da Agricultura Familiar, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Jales o Dia da Agricultura Familiar, a ser celebrado anualmente no dia 25 de julho, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da agricultura familiar nos dias atuais.

Art. 2.º No mês de julho o Poder Público poderá promover eventos alusivos à data, em cooperação com a iniciativa privada e/ou com entidades civis.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de dezembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.934, de 09 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do loteador construir sarjetões para aprovação do loteamento.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O loteador de empreendimentos imobiliários, em área de expansão urbana do Município fica, pela presente Lei, obrigado a construir sarjetões para aprovação do loteamento.

Parágrafo único. Sarjetões são canais de seção triangular longitudinais executados geralmente nas cotas mais baixas das vias públicas e nos encontros dos leitos viários, destinados a coletar e conduzir as águas superficiais até elementos de drenagem.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de dezembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.935, de 09 de dezembro de 2019.

Institui o "Dia de Adoção e Proteção Animal" e o "Dia dos Animais" e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Jales, o "Dia de Adoção e Proteção Animal" e o "Dia dos Animais", dedicados ao incentivo de adoção de animais e à conscientização da proteção e bem-estar animal.

Art. 2.º Estes dias especiais serão comemorados em 4 de outubro de cada ano.

Art. 3.º O "Dia de Adoção e Proteção Animal" e o "Dia dos Animais" passam a integrar o calendário oficial de datas e eventos de Jales.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de dezembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Lei Nº 4.936, de 09 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos na entrada de todos os estabelecimentos que comercializam fogos silenciosos.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos na entrada de todos os estabelecimentos que comercializam fogos silenciosos.

Parágrafo único. O cartaz de que trata a presente lei deverá ser colocado em local visível com os seguintes dizeres: “Fogos silenciosos evitam a perturbação animal, de pessoas idosas, crianças de colo, portadores de deficiência e autismo”.

Art. 2.º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de dezembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente